

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

PROCESSO LICITATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18.02.02/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
MANUTENCAO DE PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	0404.12.361.0234.2.010
MANUTENCAO DE PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAC	0404.12.365.0271.2.018
MANUTENCAO DO PNAE PRE-ESCOLA - PNAP -	0404.12.365.0271.2.019
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA	0404.12.361.0234.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

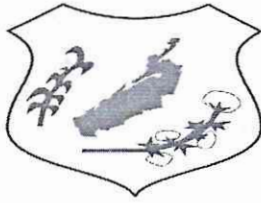
DATA DE EMISSÃO: 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PERÍODO DE CONVOCAÇÃO: 19/02/2021 A 12/03/2021.

HORÁRIO: 08:00 AS 12:00 HORAS

ORDENADOR DE DESPESA: ALCIDES LEITE DA SILVA NETO

FEVEREIRO – 2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 18.02.02/2021, para CREDENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ANEXO I com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 do FNDE (17/06/2013).

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº Portaria nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421 - Centro, na cidade de Pereiro-Ce, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/ CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 19 de fevereiro de 2021 a 12 de março de 2021.

1. OBJETO

1.1- O objeto do presente é a CREDENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ANEXO I, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

1.2- O valor estimado para o presente Chamamento público importa em R\$ 340.630,00 (trezentos e quarenta mil e seiscentos e trinta reais).

2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Até o dia e hora abaixo discriminados, na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421 - Centro, Pereiro – Ceará, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

De 19 de fevereiro de 2021 a 12 de março de 2021 das 08:00 até às 12:00 horas.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia e hora abaixo discriminados.

Na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421 - Centro, Pereiro – Ceará, no dia 12 de março de 2021 às 13:00 horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

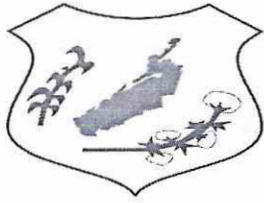
4.1. - Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2. - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo. Dos Grupos Informais de agricultores familiares detentores de DAP Física organizados em grupo.

4.3. – A participação de associações no presente Edital de Chamada Pública será meramente de caráter representativo de seus associados, por se tratar de entidades sem fins econômicos. O contrato poderá ser firmado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T: 06.920.250-8

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



DESPORTO e a Associação, porém o pagamento deverá ser realizado diretamente aos agricultores individualmente, que emitirão nota fiscal em seu próprio nome (Orientação fundamentada no "Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura familiar para Alimentação Escolar- FNDE).

4.4. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS- ENVELOPE N°001

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO- os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

4.4.1- DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICAS, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

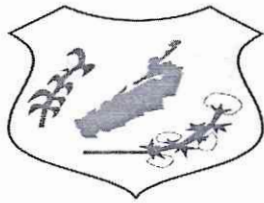
- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor (Anexo IV);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.4.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICAS, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.4.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 4.4.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- 4.4.3.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 4.4.3.3- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitindo nos últimos 30 dias;
- 4.4.3.4- Prova de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, inclusive débitos previdenciários, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- 4.4.3.5- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.4.3.6- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar;
- 4.4.3.7- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- 4.4.3.8- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



4.4.4 - Devem constar nos projetos de vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP FÍSICA de cada agricultor Familiar dos gêneros constantes no projeto.

4.5 - ENVELOPE Nº 002-PROPOSTA DE PREÇOS

No Envelope nº.002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- Será formulada em 01(uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinada;
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertado, conforme especificações e condições do Anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.6 - DO JULGAMENTO (Ordem de Prioridade)

- Fornecedor local do município;
- Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP- Física, organizados em grupo) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, Conforme DAP Jurídica.
- Em caso de ocorre empate, será realizado sorteio.
- Caso a Secretaria não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupo de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, que atestará o seu recebimento conforme cronograma de entrega.

5. FONTE DE RECURSO

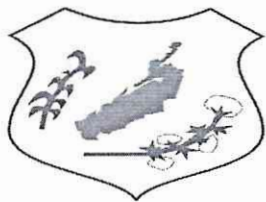
5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
MANUTENCAO DE PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	0404.12.361.0234.2.010
MANUTENCAO DE PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAC	0404.12.365.0271.2.018
MANUTENCAO DO PNAE PRE-ESCOLA - PNAP -	0404.12.365.0271.2.019
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA	0404.12.361.0234.2.011

Elemento de Despesa 33.90.30.00.

6. PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será realizado após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Ceara, e a cada entrega dos produtos, mediante nota fiscal, através de crédito em conta.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



6.2. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.

7.2 - O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

7.3. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:

I - Adiamento do processo;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

9.2- A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.3 – Para fruição do benefício de isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – **ICMS**, os fornecedores individuais, detentores de DAP física, os grupos informais de agricultores familiares e grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário- SDA, conforme dispõe Lei Estadual nº 15.055 de 06 de dezembro de 2011.

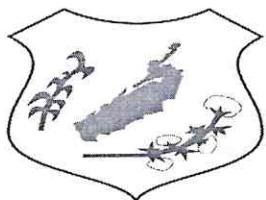
9.4 – Antes da Contratação, os produtores selecionados provisoriamente (em primeiro lugar e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação) deverão apresentar amostras dos produtos a serem ofertados para análise, avaliação e parecer do setor competente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

10. FORO

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260

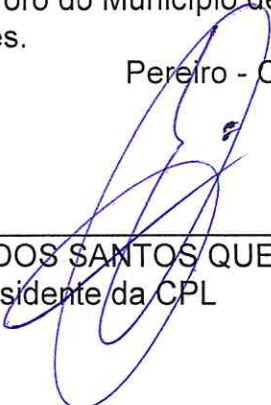


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



A Presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Pereiro para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

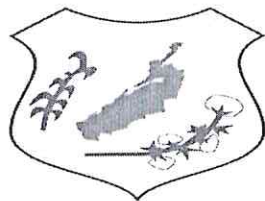
Pereiro - CE, 18 de fevereiro de 2021.



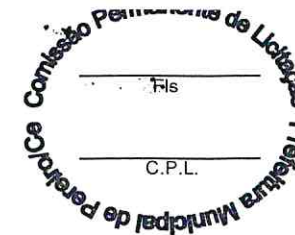
ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente da CPL



ALCIDES LEITE DA SILVA NETO
Secretário de Educação e Desporto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I

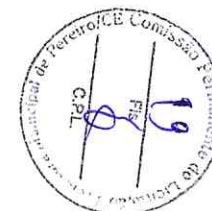
ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

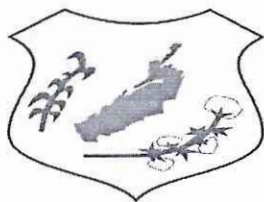
PAUTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CHAMADA PÚBLICA: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR -2021.

ITEM	AGRICULTURA FAMILIAR ESPECIFICAÇÃO	UND	SETORES					ESTIMATIVA	
			PNAE	PNAC	PNAP	EJA	TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Frango abatido , inteiro, livre de microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	8.000	2.500	2.500	1.000	14.000	R\$ 9,90	R\$ 138.600,00
2	Polpa de fruta (goiaba, manga, caju e acerola), frutas selecionadas, congelada, isenta de contaminação, em embalagem de 1 kg, constar data de fabricação e validade.	KG	8.000	3.000	2.500	2.000	15.500	R\$ 10,60	R\$ 164.300,00
3	Cheiro verde , (coentro e cebolinha), selecionados, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos.	KG	750	500	400	200	1.850	R\$ 16,60	R\$ 30.710,00
4	Colorau caseiro , sem sal, produto do urucum, com data de fabricação e validade.	KG	300	200	100	50	650	R\$ 10,80	R\$ 7.020,00
VALOR TOTAL									R\$ 340.630,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ESTIMATIVA
MANUTENCAO DE PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	0404.12.361.0234.2.010	R\$ 179.690,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa reais)
MANUTENCAO DE PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAC	0404.12.365.0271.2.018	R\$ 67.010,00 (sessenta e sete mil e dez reais)
MANUTENCAO DO PNAE PRE-ESCOLA - PNAP -	0404.12.365.0271.2.019	R\$ 58.970,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais)
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA	0404.12.361.0234.2.011	R\$ 34.960,00 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº /2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

O Município do Pereiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pereiro-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 07.570.518/0001-00, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação, Sr(a). ALCIDES LEITE DA SILVA NETO, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 18.02.02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a CREDENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ANEXO I, para alunos da rede de Educação Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, Ano de 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 18.02.02/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

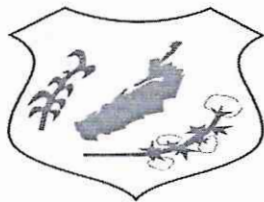
CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de CREDENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ANEXO I, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma constante na Chamada Pública nº 18.02.02/2021.
b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA:

a - Grupo Formal:

a.1) Cooperativas: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente à venda. R\$ _____ (_____).

a.2) Associações: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, deverá ser pago a cada agricultor, individualmente, em cheque nominal, o valor correspondente a sua respectiva venda, com emissão de nota fiscal em seu próprio nome. Conforme o Projeto de Vendas, em seu ANEXO IV – Item III, RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS. CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente à venda. R\$ _____ (_____).

b - Fornecedor Individual/Grupo Informal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente à venda. R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
MANUTENCAO DE PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	0404.12.361.0234.2.010
MANUTENCAO DE PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAC	0404.12.365.0271.2.018
MANUTENCAO DO PNAE PRE-ESCOLA - PNAP -	0404.12.365.0271.2.019
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA	0404.12.361.0234.2.011

com recursos provenientes do Convênio FNDE-PNAE. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

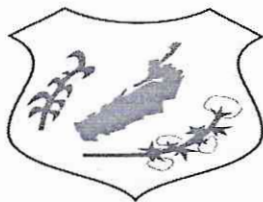
CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de CREDENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ANEXO I, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de CREDENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ANEXO I e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

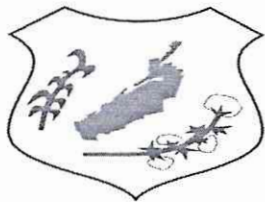
CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação do Município de Pereiro, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 18.02.02/2021, pela Lei nº 11.947 (16/06/2009) e Resolução CD/FNDE nº 26 (17/06/2013) em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pereiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pereiro - CE, ____ de _____ de 2020.

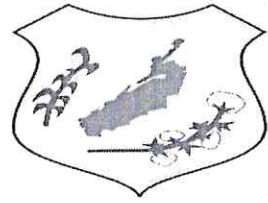
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO III – MODELO PROJETO DE VENDAS

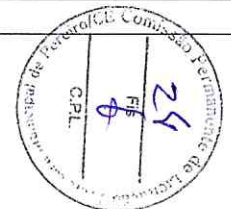


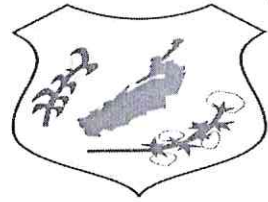
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE CREDENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ANEXO I					
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município			6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência			12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal					

Handwritten marks in blue ink, including a large '7' and some illegible signatures.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260





ESTADO DO CEARÁ

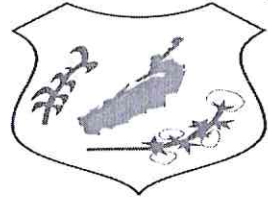
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor					

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260





ESTADO DO CEARÁ

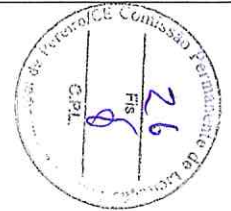
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

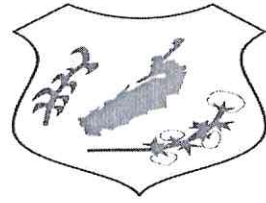


Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
					Total do projeto:	

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

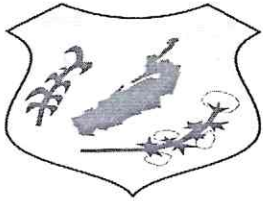
B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

(Handwritten signatures)





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]